

**EMENDA Nº                    AO PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2024**

Altera a Lei n. 9.478, de 06 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo).

O §2º, do art. 47 da Lei do Petróleo, a qual se pretende alterar por meio do PL n. 50/2024, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo), passa a vigorar com as seguintes alterações:  
[...]

Art. 47. [...]

§2º. Os critérios para o cálculo do valor dos royalties serão estabelecidos por decreto do Presidente da República, com base nos preços de mercado, considerando os preços de venda praticados em condições normais de mercado, ou, no caso de transações entre partes relacionadas, considerando os preços estabelecido com base na Lei n. 14.596, de 14 de junho de 2023 e seu regulamento.

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de alteração apresentada visa garantir maior efetividade e eficácia na apuração de transações entre partes relacionadas de transferência de petróleo pelos órgãos competentes.

No ano de 2023, o Brasil passou por uma reforma substancial em suas diretrizes de preço de transferência, por meio da promulgação da Lei n. 14.596, que vem sendo regulamentada desde então. Essas modificações foram implementadas com o objetivo de alinhar a legislação brasileira às normas internacionais, principalmente no quesito comparabilidade de transações.



\* C D 2 4 5 5 9 5 7 6 7 2 0 0 \* LexEdit

A Lei é dotada de aplicabilidade imediata e a referência à legislação pode evitar que haja insegurança jurídica ou outras referências legislativas que não a legislação adequada para o tema que possam influir no processo de apuração das operações em questão. Se trata de reforçar a adoção de solução célere para os problemas que se pretende corrigir no âmbito do Projeto de Lei em questão.

Contamos, portanto, com o apoio dos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de abril de 2024.

Dep. **ARNALDO JARDIM**  
CIDADANIA / SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245595767200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



\* C D 2 4 5 5 9 5 7 6 7 2 0 0 \*